3251	Inativos-FUPREBEN.....CR$	20.000.000,00
3252	Pensionistas-FUPREBEN.....CR$	4.000.000,00
3253	Salário Família-FUPREBEN.....CR$	12.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGROMÁTICA

15	Assistência e Previdência	
1582	Previdência	
15824930	Previdência Social a Não Segurados	
15824932.44	Salário Família.....CR$	12.000,00
15824950	Previdencia Social a inativos e Pensionistas	
15824952.57	Pagamento a Inativos e Pensio-nistas.....CR$	24.000.000,00

ARTIGO 2o:-O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro, na importância de CR$ 157.907.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões, novecentos e sete mil cruzeiros reais).

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três (20.10.1993)

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 081, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.993

"Dá nova redação as Tabelas I e II constantes do Artigo 1o. da Lei no. 483, de 8 de Outubro de 1.987, que instituiu no Município de São João da Boa Vista, o sistema de preços públi-cos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-As Tabelas I e II constantes do Artigo 1o. da lei no. 483, de 8 de outubro de 1.987, passam a vigorar com as seguintes redações:

TABELA I

1. Atestados.....CR$ 170,00
2. Autenticações:
 2.1 - de planta fornecida pelo interessado.....CR$ 45,00
 2.2 - de cópias xerográficas de qualquer documento..CR$ 27,00
3. Certidões:
 3.1 - Certidões em geral:
 3.1.1 - pela primeira lauda.....CR$ 170,00
 3.2 - Certidões Tributárias:
 3.2.1 - negativas e de dados cadastrais relativos a tributos imobiliários.....CR$ 280,00
 3.2.2 - negativas e de daddos cadastrais relativos a tributos mobiliários.....CR$ 280,00
 3.2.3 - certidão de tempo de inscrição
 3.2.3.1 - por ano de busca.....CR$ 16,00
 3.2.4 - certidão de edificação.....CR$ 450,00

4. Cópias:
 4.1 - Xerográficas:
 4.1.1 - em geral (tamanho comum) por página...CR$ 20,00
 4.1.2 - especial, por página.....CR$ 40,00

5. Desentranhamento e restituição de documentos e outros papéis:
 5.1 - pela primeira lauda.....CR$ 120,00
 5.2 - pela lauda que seguir.....CR$ 21,00

6. Documentos exigidos para frequeência dos equipamentos esportivos:
 6.1 - Carteira de Identificação (cobrado com base no Parágrafo Único do Artigo 2o. da Lei no. 196/84).
 6.2 - Exame médico.....CR$ 210,00

7. Feiras Livres:
 7.1 - matrícula anual.....CR$ 280,00
 7.2 - conversão de ramo ou metragem.....CR$ 280,00
 7.3 - alteração de matrícula ou acréscimo.....CR$ 280,00

8. Inscrição:
 8.1 - em concursos públicos e processos seletivos de admissão de pessoal (o preço que for indicado no edital respectivo).

8.2 - em cursos de qualquer natureza (o preço que for indicado no edital respectivo).

9. Publicação de Editais (o que for cobrado pela empresa jornalística ou gráfica).

10. Licitações:
10.1 - caderno de dados para os interessados (o preço que for indicado no edital respectivo).

11. Alinhamento ou Nivelamento:
11.1 - por metro linear ou fração.....CR$ 27,00

12. Recepção de Requerimentos, documentos e outros papéis:
12.1 - pelas três primeiras folhas.....CR$ 170,00
12.2 - por folha que acrescer.....CR$ 17,00

13. Registro:
13.1 - cadastral de firmas empreiteiras
13.1.1 - inicial.....CR$1.347,54
13.1.2 - renovação e alterações.....CR$1.347,54
13.2 - 13.2.1 - inicial.....CR$1.347,54
13.2.2 - renovação, alterações contratuais e endereço.....CR$1.347,54

14. Segunda via:
14.1 - de carnê de contribuição de melhoria.....CR$ 170,00
14.2 - de carnê de Imposto Predial ou Territorial Urbano.....CR$ 280,00
14.3 - de carnê de imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.....CR$ 140,00
14.4 - de Taxa de Conservação de Estradas.....CR$ 140,00
14.5 - de Feira Livre.....CR$ 140,00
14.6 - de outros documentos de arrecadação.....CR$ 140,00

15. Alvará:
15.1 - de estacionamento ou renovação de ponto de táxi (cobrado com base no ítem I da Tabela I da Lei no. 197/89).
15.2 - de Substituição de veículo.....CR$1.347,54
15.3 - transferência de alvará de estacionamento (cobrado com base no parágrafo 1o. do artigo 48 da Lei no. 209/89).
15.4 - Segunda via dos documentos especificados....CR$ 170,00
16.1 - de imóveis no centro.....CR$ 170,00
16.2 - de imóveis nos bairros.....CR$ 240,00
16.3 - de estabelecimento ou local destinado à produção, fabrico, preparo, beneficiamento, manipulação, condicionamento, armazenagem, depósito ou venda de alimentos...CR$ 240,00

TABELA II

1. Apreensão, Transporte e Guarda de animais, veículos e outros bens:
 1.1 - Transporte:
 1.1.1 - Veículo pequeno.....CR$ 902,00
 1.1.2 - Veículo médio.....CR$1.460,00
 1.1.3 - Veículo grande.....CR$1.900,00
 1.1.4 - Cães e gatos.....CR$ 235,00
 1.1.5 - Suínos, caprinos e ovinos.....CR$ 430,00
 1.1.6 - Equinos, muares e bovinos.....CR$ 630,00
 1.1.7 - Outros objetos:
 1.1.7.1 - por quilograma ou fração....CR$ 25,20
 1.2 - Diárias (dia ou fração):
 1.2.1 - Cães, gatos, suinos, caprinos, ovinos, equinos, muares e bovinos (cobrado com base no Artigo 38 da Lei no. 209/89).
 1.2.2 - Veículo pequeno.....CR$ 340,00
 1.2.3 - Veículo médio.....CR$ 510,00
 1.2.4 - Veículo grande.....CR$ 680,00
 1.2.5 - Outros objetos:
 1.2.5.1 - por quilograma ou fração....CR$ 25,20

2. Árvores - Remoção e Transporte a pedido de munícipe em vias públicas ou propriedades particulares:
 2.1 - de pequeno porte (circunferência abaixo de 0,60 m, altura inferior a 6 m):
 2.1.1 - Remoção.....CR$ 605,00
 2.1.2 - Transporte.....CR$ 325,00
 2.2 - de médio porte (circunferência entre 0,60 m 1,20 m, altura entre 6 a 8 m):
 2.2.1 - Remoção.....CR$ 875,00
 2.2.2 - Transporte.....CR$ 605,00
 2.3 - de grande porte (circunferência acima de 1,20m, altura acima de 8 m):
 2.3.1 - Remoção.....CR$1.330,00
 2.3.2 - Transporte.....CR$ 790,00

3. Coleta de Lixo Especial:
 3.1 - por hora no centro.....CR$ 630,00
 3.2 - por hora nos bairros.....CR$ 920,00

4. Mercados:
 4.1 - Ocupação de área, por metro quadrado mensal:
 4.1.1 - Secos e Molhados.....CR$ 360,00
 4.1.2 - Comércio de Aves.....CR$ 325,00
 4.1.3 - Frutas e Verduras.....CR$ 145,00
 4.1.4 - Produtos alimentícios, bolachas e bom-bonieres.....CR$ 360,00

4.1.5 - Açougues, laticínios e frios.....CR$ 325,00
4.1.6 - Bazar, calçados e comércio de roupas..CR$ 360,00
4.1.7 - Pastelaria, sucos, doces e salgados...CR$ 360,00
4.1.8 - Flores, frutas e Verduras.....CR$ 240,00
4.1.9 - Mercería.....CR$ 360,00
4.1.10- Peixaria.....CR$ 325,00
4.1.11- Floricultura.....CR$ 325,00

5. Terminal de Ônibus Urbano (Praça Monsenhor Ramalho)
5.1 - Ocupação de área, por metro quadrado mensal:
5.1.1 - Guichês.....CR$ 325,00
5.1.2 - Bancas de Revistas e Jornais.....CR$ 324,00
5.1.3 - Bares e Lanchonetes.....CR$ 325,00
5.1.4 - Depósito Fechado.....CR$ 270,00
5.1.5 - Engraxates.....CR$ 107,00
5.1.6 - Bazar, bilhetes de loteria e taba-
caria.....CR$ 360,00

6. Rebaixamento de guias:
6.1 - por metro linear.....CR$ 450,00

7. Numeração de prédios.....CR$ 170,00

8. Execução de Obras Particulares:
8.1 - por metro quadrado de área construída constante do
projeto.....CR$ 20,00
8.2 - dependências em prédios residenciais ou industriais por
metro quadrado.....CR$ 20,00

8.3 - reconstruções, consertos e reformas.....CR$ 225,00
8.4 - abertura de portões.....CR$ 225,00
8.5 - demolições. por metro quadrado.....CR$ 20,00
8.6 - ampliações, por metro quadrado.....CR$ 20,00

9. Colocação de Toldos ou Coberturas movediças nas fachadas de prédios:
9.1 - Comerciais, cada um.....CR$ 320,00
9.2 - residenciais, cada um.....CR$ 240,00

10. Execução de loteamento, desmembramento, desdobros de lotes e anexações de lotes:
10.1 - Loteamentos:
10.1.1 - por lotes, descontadas as áreas destinadas a
logradouros públicos e as que serão doadas ao
Município.....CR$ 470,00
10.2 - Desmembramentos:
10.2.1 - por lote.....CR$ 790,00
10.3 - Desdobro de lotes:

10.3.1 - por lote.....CR$ 790,00
10.4 - Anexação de lotes:
10.4.1 - por lote.....CR$ 790,00

11. Ocupação de área em vias e logradouros públicos:
11.1 - por dia e por metro quadrado.....CR$ 65,00
11.2 - por mês e por metro quadrado.....CR$ 260,00
11.3 - por ano e por metro quadrado.....CR$ 850,00

12. Abate de gado no Matadouro Municipal:
12.1 - por cabeça de gado bovino ou vacum.....CR$ 795,00
12.2 - por cabeça de suíno.....CR$ 210,00
12.3 - por cabeça de animais de pequeno porte.....CR$ 185,00

13. Cemitério:
13.1 - Abertura e fechamento:
13.1.1 - de sepultura rasa.....CR$ 115,00
13.1.2 - de carneiro.....CR$ 450,00
13.1.3 - de jazigo.....CR$1.125,00
13.2 - Inumação em sepultura rasa, carneiro e jazigo:
13.2.1 - de adulto, por cinco anos.....CR$ 490,00
13.2.2 - de infante, por dois anos.....CR$ 380,00
13.3 - Exumação em sepultura rasa, carneiro e jazigo.....CR$ 530,00
13.4 - Prorrogação de prazo:
13.4.1 - de sepultura rasa, por cinco anos...CR$ 255,00
13.4.2 - de carneiro, por cinco anos.....CR$ 255,00
13.5 - Perpetuidade:
13.5.1 - de sepultura rasa, por m2.....CR$ 740,00
13.5.2 - de carneiro, por m2.....CR$1.046,00
13.5.3 - de jazigo (carneiro dupla, germinada por m2).....CR$1.390,00
13.6 - Entrada de ossada no Cemitério.....CR$ 380,00
13.7 - Retirada de ossada do Cemitério.....CR$ 380,00
13.8 - Remoção de ossada no interior do Cemitério...CR$ 380,00
13.9 - Permissão para construção de carneiros, colocação de inscrição, execução de obras de embelezamento.....CR$ 255,00
13.10- Demolições de carneiros, jazigos e Mausoléus.CR$ 255,00
13.11- Construção de Carneiros, por m2.....CR$6.440,00
13.12- Licença para emplacamento.....CR$ 125,00

ARTIGO 2o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três (20.10.1993)

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 082, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.993

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista, a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a:

I - Celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, visando obtenção de recursos financeiros bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

II - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, objetivando cobrir despesas relativas a execução das obras de reformas do Matadouro Municipal, compreendendo a aquisição de equipamentos, materiais e serviços, visando sua reativação.

ARTIGO 2o:-As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos próprio e suplementadas se necessário.

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três (20.10.1993)